

## EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 14.SME-PQ/2025

### PREÂMBULO

O Município de Groaíras, através da Secretaria Municipal de Educação Básica, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **Pré-Qualificação para a contratação de empresa especializada para execução do projeto de Reforma da Creche Proinfância na sede do município de Groaíras-CE, conforme orçamento anexo ao edital.**

Recebimento das qualificações: a partir do dia 04 de setembro de 2025.

Link: [silgov.com.br/](http://silgov.com.br/)

#### 1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

##### 1.1. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação

##### 1.2. Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A Prefeitura Municipal de Groaíras – CE, por meio da Secretaria competente, considerando o disposto nos arts. 5º, 11, 18, 78 e 80 da Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 026/2025, que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito do Município de Saboeiro, apresenta a presente justificativa técnica para adoção do procedimento auxiliar de **pré-qualificação subjetiva total, vinculada a uma licitação específica cujo objeto será a contratação de empresa especializada para execução do projeto de reforma da Creche Proinfância na sede do município de Groaíras – CE, conforme orçamento anexo ao edital.**

A motivação técnica decorre da natureza peculiar do objeto, que envolve obras de reforma em edificação voltada ao atendimento de crianças, demandando observância rigorosa de normas técnicas de engenharia e de segurança, bem como cronograma de execução compatível com a continuidade dos serviços educacionais.

O risco contratual de eventual inadimplemento ou de execução inadequada é elevado, podendo comprometer tanto a integridade estrutural da obra quanto o atendimento da política pública de educação infantil, razão pela qual se revela essencial assegurar previamente a expertise técnica, a regularidade jurídica e a capacidade econômico-financeira das empresas interessadas.

Nos termos do Decreto Municipal nº 026/2025, a Administração opta legitimamente por restringir a futura licitação aos licitantes previamente qualificados, hipótese autorizada desde que a convocação para a pré-qualificação informe expressamente tal restrição, contenha a estimativa de quantitativos e indique os prazos para publicação do edital, providências que serão integralmente observadas.

Os critérios técnicos e objetivos de avaliação da pré-qualificação serão definidos de forma clara, objetiva e transparente, distintos da sistemática de inversão de fases,

conforme previsto no §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, garantindo tratamento isonômico e segurança jurídica a todos os interessados.

Ressalta-se o compromisso da Administração com a ampla publicidade e a competitividade, esclarecendo que, embora a pré-qualificação em regra seja mantida permanentemente aberta (art. 80, §2º), a presente utilização será excepcional, direcionada exclusivamente a esta licitação específica, com previsão expressa no edital.

A pré-qualificação não funcionará como filtro obrigatório para outros certames, sendo aplicada de forma exclusiva a esta contratação, com corte temporal previamente definido e objetivamente motivado.

A adoção do procedimento proporcionará benefícios relevantes, tais como maior segurança jurídica, racionalização administrativa, celeridade no julgamento das propostas, mitigação de riscos contratuais e garantia de qualificação técnica das empresas participantes, fortalecendo a eficiência e a qualidade da execução.

Importa esclarecer que a legalidade da pré-qualificação não está condicionada à complexidade do objeto, podendo ser utilizada inclusive em contratos de menor complexidade, desde que devidamente fundamentada e orientada ao interesse público, o que se verifica no caso em análise, conforme autoriza expressamente a Lei nº 14.133/2021 ao incentivar a utilização de instrumentos modernos de planejamento.

Assim, a Administração exerce legitimamente sua discricionariedade técnica e administrativa ao optar pela pré-qualificação subjetiva, antecipando a análise documental e organizando previamente o mercado interessado, em conformidade com o art. 78, §1º, e art. 80, §10, da Lei nº 14.133/2021.

O prazo para publicação do futuro edital observará a regulamentação vigente, sendo inclusive superior ao prazo mínimo legal aplicável às licitações que não utilizam o procedimento auxiliar, reforçando o compromisso com a transparência, o planejamento e a boa gestão. Ademais, o termo de referência e todos os documentos necessários à formulação das propostas estarão disponíveis desde a divulgação do edital, em alinhamento com as melhores práticas previstas na Lei.

Dessa forma, a adoção da pré-qualificação subjetiva total vinculada a esta licitação específica mostra-se medida tecnicamente justificada, juridicamente amparada e plenamente alinhada ao interesse público, garantindo que somente licitantes previamente qualificados participem da disputa, assegurando eficiência, qualidade e segurança na execução da reforma da Creche Proinfância na sede do Município de Groaíras – CE.

## **2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL**

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário para a contratação)

### **3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.

3.2.1. A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos:

3.2.1.1. A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os

exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV**, conforme anexo.

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

5.3. Geral da União,  
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União,  
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

#### **6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. A Proponente que deixar de apresentar a Documentação exigida no presente Edital será automaticamente inabilitada, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.

6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, conforme cronograma, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação até a data estipulada para a análise, conforme divulgado no sítio eletrônico da entidade e no PNCP. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

## **7. DOS PRAZOS**

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.

8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma**.

8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficara suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

## **9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:**

9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.

9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.

9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

## 10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

10.2. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

10.3. Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

10.3.1. **Advertência**: será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. **Multa:** a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração:** por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

10.3.4. **Declaração de Inidoneidade:** impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

10.4. **Crítérios para Aplicação das Sanções:** Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

10.5. **Gravidade da Infração:** a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto:** considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes:** que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

10.8. **Danos Causados à Administração:** avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

10.9. **Implantação de Programa de Integridade:** caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

10.10. **Defesa e Contraditório:** O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

10.11. **Multas e Advertências:** O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinta Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.12. **Reparação e Reabilitação:** O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

10.13. **Publicação das Sanções:** As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a

instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**

11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.

11.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados:** A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, esta restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal nº 026/2025.

Groáras - CE, 03 de setembro de 2025.

---

**JOSÉ MARIA XIMENES MELO**  
ORDENADORA DE DESPESAS

**TERMO DE REFERÊNCIA  
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LEI 14.233/2021.**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Referência visa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DA CRECHE PROINFÂNCIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL**, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

**2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO**

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 563.301,17 (Quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e um reais e dezessete centavos.) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DA CRECHE PROINFÂNCIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL	SERV	1	R\$ 563.301,17	R\$ 563.301,17
<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>					
<p>a) Executar a reforma do prédio da Creche Proinfância, conforme projeto e orçamento aprovados, contemplando todos os serviços de engenharia civil necessários à adequação estrutural, funcional e estética da edificação;</p> <p>b) Realizar a recuperação e adequação de todos os espaços internos e externos da creche, garantindo ambientes acessíveis, seguros e apropriados para o atendimento infantil;</p> <p>c) Disponibilizar equipe técnica especializada durante todo o período da obra, incluindo engenheiro responsável, mestre de obras e operários qualificados, assegurando a correta execução dos serviços;</p> <p>d) Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, observando prazos, etapas e metas definidas, bem como as orientações da fiscalização municipal;</p> <p>e) Utilizar materiais e técnicas construtivas que atendam às normas técnicas vigentes da ABNT, às exigências de segurança, acessibilidade e qualidade, e às boas práticas de engenharia;</p> <p>f) Manter registros atualizados do andamento da obra, com a apresentação periódica de relatórios técnicos, medições e registros fotográficos, sempre que solicitados pela Administração;</p> <p>g) Permitir e colaborar com a fiscalização municipal, garantindo o livre acesso dos responsáveis pelo acompanhamento da obra e fornecendo todas as informações técnicas pertinentes;</p> <p>h) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou inconformidades identificadas durante ou após a execução dos serviços, no prazo de garantia previsto em contrato;</p> <p>i) Responsabilizar-se pelo transporte, armazenamento e conservação adequada dos materiais utilizados, bem como pela segurança do local da obra e de seus trabalhadores;</p> <p>j) Entregar a obra finalizada em plenas condições de uso, com emissão de termo de recebimento definitivo e atendimento a todas as exigências técnicas e contratuais estabelecidas.</p>					
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 563.301,17</b>

- 2.2. A quantidade a ser contratada para a reforma da Creche Proinfância em Groaíras foi definida com base no levantamento físico do prédio, no projeto elaborado e no orçamento estimativo anexo, abrangendo todos os serviços necessários à recuperação estrutural, funcional e estética da unidade. Os itens previstos são compatíveis com o porte da intervenção

e essenciais para garantir a execução eficiente da obra, assegurando qualidade, segurança, acessibilidade e conformidade com as normas vigentes.

- 2.3. Os valores estimados para a contratação desse projeto foram definidos com base na Tabela de Custos referenciais da SEINFRA, assegurando alinhamento com os preços praticados no mercado e a economicidade para a Administração Pública. A adoção desse parâmetro garante a adequação dos custos considerando insumos, mão de obra e encargos, além de atender às diretrizes estabelecidas no ART CE20251705185, que define os critérios técnicos e normativos para a execução dos serviços. Dessa forma, a estimativa de valores reforça a transparência e viabilidade do processo, prevenindo distorções que possam comprometer a execução contratual.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. A Prefeitura Municipal de Groaíras identificou a necessidade de promover a reforma da Creche Proinfância, localizada na sede do município, com o objetivo de assegurar melhores condições de funcionamento da unidade de ensino. A adequação da estrutura física é fundamental para oferecer um espaço adequado às crianças, professores e colaboradores, permitindo o pleno desenvolvimento das atividades educacionais em um ambiente seguro e apropriado.

A realização da reforma é indispensável para fortalecer a qualidade da educação infantil, garantindo conforto, segurança e condições pedagógicas que favoreçam o aprendizado. A melhoria da infraestrutura contribui diretamente para a execução de metodologias educacionais eficazes, proporcionando às crianças um espaço que estimule seu desenvolvimento integral, em consonância com os princípios da educação de qualidade previstos na legislação brasileira.

Além disso, a intervenção se alinha ao interesse público e ao cumprimento do direito constitucional à educação, reconhecido como essencial para a formação cidadã e para a redução das desigualdades sociais. Investir na reforma da Creche Proinfância representa não apenas a valorização do patrimônio público, mas também um compromisso com as famílias que dependem desse serviço, refletindo em benefícios duradouros para toda a comunidade e para as futuras gerações.

- 3.2. Para viabilizar essas intervenções, a fundamentação legal está prevista no artigo 29 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

"Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021. Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e

serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea 'a' do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021."

De acordo com o parágrafo único do artigo 29, o pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, com exceção dos serviços de engenharia descritos na alínea "a" do inciso XXI do artigo 6º — que trata de serviços de menor complexidade, passíveis de padronização e de pronta entrega. No caso em questão, trata-se de uma reforma com múltiplas intervenções técnicas, que exigem coordenação de etapas, presença de responsável técnico habilitado, execução conforme projeto executivo e acompanhamento de cronograma físico-financeiro, não se enquadrando, portanto, nas exceções permitidas para o uso do pregão.

Dessa forma, justifica-se a adoção da modalidade de concorrência, por ser a forma adequada para a contratação de serviços de engenharia com maior complexidade, em consonância com os critérios legais e com os princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica. A escolha está plenamente alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e assegura a regularidade do processo licitatório.

#### **4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO**

- 4.1. A presente aquisição não está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **7. DA VISTORIA**

- 7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00hrs horas às 17:00hrs.
- 7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de

identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

- 7.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **8. DA GARANTIA DE PROPOSTA**

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

## **9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

- 11.1. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não são aplicados os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

## **12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Forma de execução**

- 13.2. O serviço objeto será INTEGRAL.

## **14. PROPOSTA DE PREÇOS**

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a

- que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços.
- 14.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, acompanhada dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Planilha de Custos e Formação de Preços:
- 14.3.1.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
- 14.3.1.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 14.3.1.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 14.3.1.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- 14.3.2. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

## 15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

- 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - 15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
  - 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  - 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
  - 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União

- (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas

no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

15.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de

Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

**Índice de Liquidez Geral ( $\geq 1,00$ ):**

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Corrente ( $\geq 1,00$ ):**

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Solvência Geral ( $\geq 1,00$ ):**

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

- 15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 15.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 15.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

- 15.4.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- 15.4.3. Comprovação de aptidão **técnica-operacional** para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 15.4.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 15.4.4.1. Execução **PORTA DE ALUMÍNIO ANODIZADO COMPACTA** em quantidade igual ou superior a 35,74 m<sup>2</sup>, por corresponder a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser executado no objeto licitado.
  - 15.4.4.2. Execução **RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA COM 50% NOVA** em quantidade igual ou superior a 596,35 m<sup>2</sup>, por corresponder a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser executado no objeto licitado.
  - 15.4.4.3. Execução **GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA PARA FUTEBOL EM POLIETILENO, COM ALTURA MÍNIMA DE 50MM (FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO)** em quantidade igual ou superior a 130,23 m<sup>2</sup>, por corresponder a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser executado no objeto licitado.
  - 15.4.4.4. Execução **EMASSAMENTO DE PAREDES INTERNAS 2 DEMÃOS C/MASSA DE PVA** em quantidade igual ou superior a 889,32 m<sup>2</sup>, por corresponder a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser executado no objeto licitado.
  - 15.4.4.5. Execução **LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS S/MASSA** em quantidade igual ou superior a 809,23 m<sup>2</sup>, por corresponder a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser executado no objeto licitado.
  - 15.4.4.6. Execução **LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA** em quantidade igual ou superior a 699,83 m<sup>2</sup>, por corresponder a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser executado no objeto licitado.

- 15.4.4.7. Execução **APLICAÇÃO DE LIQUIBRILHO SOBRE PINTURAS, DUAS DEMÃOS** em quantidade igual ou superior a 1.181,84 m<sup>2</sup>, por corresponder a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser executado no objeto licitado
- 15.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 15.4.6. Comprovação da capacitação **técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme segue:
- 15.4.6.1. Para o Engenheiro Civil, serviço **PORTA DE ALUMÍNIO ANODIZADO COMPACTA; RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA COM 50% NOVA; GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA PARA FUTEBOL EM POLIETILENO, COM ALTURA MÍNIMA DE 50MM (FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO); EMASSAMENTO DE PAREDES INTERNAS 2 DEMÃOS C/MASSA DE PVA; LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS S/MASSA; LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA; APLICAÇÃO DE LIQUIBRILHO SOBRE PINTURAS, DUAS DEMÃOS**
- 15.4.7. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 15.4.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 15.4.9. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no

- mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 15.4.10. Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 15.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 15.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

## **16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Execução**

- 16.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 16.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
- 16.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 16.1.2.1. A execução dos serviços será iniciada com a mobilização da equipe técnica e operacional no local da obra, montagem do canteiro de obras e instalação de placas informativas, conforme exigências legais. Serão realizados os levantamentos complementares, demarcações e verificações técnicas iniciais para confirmação das dimensões e condições do local.
- 16.1.2.2. Os serviços seguirão um cronograma físico-financeiro previamente aprovado, com execução por etapas, respeitando a seguinte sequência básica: demolições e desmontagens (quando aplicável), reparos estruturais, adequações de alvenaria, instalações elétricas e hidráulicas, substituição de revestimentos, pintura, recuperação da quadra poliesportiva, instalação de

equipamentos e acabamentos finais. Cada etapa será concluída e verificada antes do início da seguinte.

- 16.1.2.3. Serão adotadas tecnologias e métodos compatíveis com as boas práticas da engenharia civil, observando as normas técnicas vigentes da ABNT, especialmente no que diz respeito à segurança, acessibilidade e qualidade dos materiais utilizados. A fiscalização da obra será realizada periodicamente por servidores designados pela Administração, com emissão de relatórios técnicos. A frequência das visitas da fiscalização será, no mínimo, semanal, podendo ser intensificada conforme o andamento da execução.

#### **Local e Horário da Prestação dos Serviços**

- 16.2. Os serviços serão prestados nas dependências da Creche Pro infância, localizada na sede do município de Groaíras-CE, em endereço a ser informado formalmente pela Administração no momento da emissão da ordem de serviço.
- 16.3. A execução dos trabalhos deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 17h, podendo ser ajustado conforme as necessidades da Administração e as condições da obra. Eventuais atividades em dias ou horários alternativos deverão ser previamente autorizadas pela fiscalização do contrato.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

- 16.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

#### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

- 16.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
  - 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 17.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
  - 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
  - 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
  - 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o

pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **Gestor do Contrato**

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Groáiras deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ÓRGÃO	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEM. DE DESPESA	FONTE
FUNDEB – FUND. MAN. DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0602 12 365 1208 1.013 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - EDUCAÇÃO INFANTIL	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	1540000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 1541000000 Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF 1542000000 Transf. Do FUNDEB - Comple. União - VAAT

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de

cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO**

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.2.1. o prazo de validade;
  - 20.2.2. a data da emissão;
  - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 20.2.5. o valor a pagar; e
  - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

- 
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Groáras - CE, 03 de setembro de 2025.

---

**JOSÉ MARIA XIMENES MELO**  
**ORDENADORA DE DESPESAS**

23 - 05 - 1957

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal da Educação Básica, 07.598.709/0001-80



### Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



### Equipe de Planejamento

Vitor Alves de Sousa, Luana Rodrigues Paiva, Antonia Clarice de Souza Ferreira



### Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Groaíras enfrenta a necessidade de promover a reforma da Creche Proinfância, localizada na sede do município, visando garantir melhores condições estruturais para o funcionamento adequado da unidade de ensino. A intervenção é fundamental para assegurar a qualidade do atendimento às crianças, bem como o desenvolvimento pleno das atividades educacionais em um ambiente seguro e apropriado.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Groaíras identificou a necessidade de promover a reforma da Creche Proinfância, localizada na sede do município, com o objetivo de assegurar melhores condições de funcionamento da unidade de ensino. A adequação da estrutura física é fundamental para oferecer um espaço adequado às crianças, professores e colaboradores, permitindo o pleno desenvolvimento das atividades educacionais em um ambiente seguro e apropriado.

A realização da reforma é indispensável para fortalecer a qualidade da educação infantil, garantindo conforto, segurança e condições pedagógicas que favoreçam o aprendizado. A melhoria da infraestrutura contribui diretamente para a execução de

metodologias educacionais eficazes, proporcionando às crianças um espaço que estimule seu desenvolvimento integral, em consonância com os princípios da educação de qualidade previstos na legislação brasileira.

Além disso, a intervenção se alinha ao interesse público e ao cumprimento do direito constitucional à educação, reconhecido como essencial para a formação cidadã e para a redução das desigualdades sociais. Investir na reforma da Creche Proinfância representa não apenas a valorização do patrimônio público, mas também um compromisso com as famílias que dependem desse serviço, refletindo em benefícios duradouros para toda a comunidade e para as futuras gerações.



## REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1. **Diagnóstico Estrutural:** Realizar avaliação técnica completa do prédio, identificando pontos de intervenção necessários em conformidade com as normas vigentes.
2. **Execução da Obra:** Realizar os serviços previstos no projeto anexo ao edital.
3. **Acessibilidade:** Adequar todos os ambientes internos e externos, assegurando acessibilidade universal às crianças, servidores e visitantes com deficiência ou mobilidade reduzida.
4. **Segurança:** Implantar sistema de prevenção e combate a incêndio, com sinalização adequada e instalação de extintores em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros.
5. **Sustentabilidade:** Utilizar materiais atóxicos, sustentáveis e de qualidade comprovada, garantindo ambientes saudáveis e seguros para as crianças.
6. **Planejamento:** Apresentar cronograma físico-financeiro detalhado, estabelecendo prazos claros e etapas de execução que possibilitem fiscalização eficiente.
7. **Equipe Técnica:** Disponibilizar profissionais qualificados, com experiência comprovada em obras escolares, responsáveis pela execução e supervisão de todas as etapas.
8. **Garantias Contratuais:** Emitir garantias de qualidade e desempenho dos serviços e materiais, assegurando reparos e manutenções necessárias no período pós-obra.



## SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

### Solução 1: Contratação de empresa especializada em obras

- **Vantagens:**

- Garantia de que os serviços sejam executados por profissionais com experiência comprovada em reformas.

- Cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis, assegurando qualidade e segurança.
- Maior responsabilidade contratual, incluindo garantias de execução e manutenção.
  - **Desvantagens:**
- O custo inicial pode ser mais elevado em comparação com soluções parciais ou improvisadas.
- Prazo de contratação e execução pode depender de trâmites administrativos e licitatórios.
- Dependência da capacidade técnica da empresa contratada para assegurar o cumprimento integral do projeto.

#### **Solução 2: Reforma tradicional com materiais convencionais**

- **Vantagens:**
- Custo inicial relativamente baixo, dependendo da disponibilidade de mão de obra e materiais na região.
- Práticas bem conhecidas e estabelecidas em termos de execução e normatização.
- Flexibilidade na escolha de design e adequação às necessidades específicas da creche.
- **Desvantagens:**
- Prazo de implementação pode ser elevado devido à complexidade das obras tradicionais.
- A eficiência energética pode não ser maximizada, exigindo manutenção futura.
- Risco de retrabalho associado a falhas na execução ou no projeto original.

#### **Solução 3: Uso de módulos pré-fabricados**

- **Vantagens:**
- Prazo de implementação reduzido, uma vez que os módulos podem ser construídos fora do local e instalados rapidamente.
- Menor desperdício de materiais e melhor controle de qualidade na fabricação (indústria).
- Facilidade de manutenção e adaptabilidade para futuras expansões ou modificações na estrutura.
- **Desvantagens:**
- Custo inicial mais elevado do que a reforma tradicional, pois envolve transporte e instalação especializada.
- Limitações de personalização e design; opções podem ser restritas ao que está disponível no mercado.
- Dependência de fornecedores específicos, o que pode impactar o suporte e manutenção a longo prazo.

#### **Solução 4: Reforma sustentável utilizando técnicas ecologicamente corretas**

- **Vantagens:**
- Melhoria na eficiência energética, com possibilidade de utilização de fontes renováveis (ex: painéis solares).

- Pode resultar em menor custo operacional a longo prazo devido à redução no consumo de energia.
- Valorização da creche junto à comunidade e potencial atração de financiamento ou parcerias por meio de iniciativas verdes.
  - **Desvantagens:**
    - Alto custo inicial para implementação das soluções sustentáveis e aquisição de materiais específicos.
    - Prazo de implementação pode ser maior devido à complexidade das tecnologias integradas.
    - Necessidade de capacitação específica para a equipe de manutenção sobre as novas tecnologias implantadas.



## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela contratação de uma empresa especializada em obras para realizar a reforma da Creche Proinfância na Prefeitura Municipal de Groaíras se apresenta como a solução mais estratégica e eficiente, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos do projeto. Essa decisão assegura que o espaço destinado às crianças seja adequado, seguro e funcional, possibilitando a melhoria da qualidade do ensino, o fortalecimento das práticas pedagógicas e a valorização da educação infantil no município.

Do ponto de vista técnico e operacional, a expertise de uma empresa especializada garante a aplicação das melhores práticas em obras escolares, respeitando normas de segurança e acessibilidade. Profissionais qualificados possuem a experiência necessária para integrar as novas soluções à estrutura já existente, evitando retrabalhos e interrupções nas atividades. Além disso, a organização da execução por meio de um cronograma bem definido possibilita maior agilidade, controle e transparência no andamento das etapas, assegurando a entrega dentro dos prazos estabelecidos e com qualidade garantida.

Sob a perspectiva econômica, essa alternativa representa um investimento com excelente relação custo-benefício. Apesar do custo inicial poder ser superior a soluções menos abrangentes, a qualidade da execução reduz riscos de falhas, retrabalhos e manutenções corretivas, que poderiam gerar despesas adicionais no futuro. O retorno se manifesta não apenas na valorização do patrimônio público, mas também na confiança da comunidade em relação ao compromisso da gestão com a educação e com o bem-estar das famílias. Dessa forma, a contratação de empresa especializada consolida-se como uma medida responsável, sustentável e alinhada ao interesse público, assegurando benefícios sociais duradouros para a população.



## QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
REFORMA					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DA CRECHE PROINFÂNCIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS-CE, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL	SERV	1,00	R\$ 563.301,17	R\$ 563.301,17
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 563.301,17</b>	

A quantidade a ser contratada para a reforma da Creche Proinfância em Groaíras foi definida com base no levantamento físico do prédio, no projeto elaborado e no orçamento estimativo anexo, abrangendo todos os serviços necessários à recuperação estrutural, funcional e estética da unidade. Os itens previstos são compatíveis com o porte da intervenção e essenciais para garantir a execução eficiente da obra, assegurando qualidade, segurança, acessibilidade e conformidade com as normas vigentes.

Os valores estimados para a contratação desse projeto foram definidos com base na Tabela de Custos referenciais da SEINFRA, assegurando alinhamento com os preços praticados no mercado e a economicidade para a Administração Pública. A adoção desse parâmetro garante a adequação dos custos considerando insumos, mão de obra e encargos, além de atender às diretrizes estabelecidas no ART CE20251705185, que define os critérios técnicos e normativos para a execução dos serviços. Dessa forma, a estimativa de valores reforça a transparência e viabilidade do processo, prevenindo distorções que possam comprometer a execução contratual.



#### PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A decisão de não parcelar a contratação para a reforma da Creche Proinfância fundamenta-se na necessidade de garantir uma execução integral, coesa e eficiente da obra. A reforma envolve diferentes etapas interdependentes, como demolição, construção, adequação das instalações elétricas e hidráulicas, pintura e acessibilidade. A fragmentação do processo poderia comprometer a continuidade dos serviços, gerar atrasos no cronograma e dificultar a coordenação entre as equipes, impactando diretamente a qualidade final do projeto.

Ao optar pela contratação global, a responsabilidade sobre todas as fases da reforma recairá sobre uma única empresa, o que facilita a gestão, o acompanhamento técnico e a fiscalização. A uniformidade no padrão de execução, aliada ao trabalho contínuo da mesma equipe, reduz riscos de falhas de integração, retrabalhos e divergências na aplicação das normas. Isso assegura maior eficiência no controle da obra e na entrega de resultados compatíveis com as necessidades da comunidade escolar.

Sob a ótica do interesse público, a não fragmentação da contratação contribui para uma utilização mais eficiente dos recursos, consolidando todos os custos em um único contrato, com maior previsibilidade e transparência. Essa escolha garante que a reforma da Creche Proinfância seja conduzida de forma segura, com qualidade e agilidade, reforçando o compromisso da gestão municipal em oferecer um ambiente adequado, acessível e acolhedor para o desenvolvimento educacional e o bem-estar das crianças atendidas.



## RESULTADOS PRETENDIDOS

A escolha pela contratação de uma empresa especializada para a reforma da Creche Proinfância em Groaíras assegura significativa economicidade. Profissionais qualificados garantem a execução do projeto com eficiência, minimizando riscos de retrabalho e assegurando o cumprimento das normas técnicas e de segurança. Dessa forma, o investimento realizado é melhor aproveitado, evitando gastos adicionais com correções futuras e prolongando a durabilidade das reformas realizadas, proporcionando um custo-benefício mais favorável para a administração municipal.

Além dos aspectos financeiros, a contratação de uma empresa especializada permite um uso mais eficiente dos recursos humanos da prefeitura. Com a obra sob responsabilidade de profissionais especializados, a equipe interna pode concentrar-se em outras prioridades administrativas e educacionais, evitando sobrecargas e promovendo maior produtividade. A experiência adquirida durante a supervisão da reforma contribui também para o desenvolvimento de práticas e habilidades aplicáveis a futuras intervenções em outros espaços públicos.

No que se refere aos recursos materiais, a empresa contratada possui expertise no gerenciamento de insumos e na utilização de equipamentos adequados, garantindo eficiência operacional. A otimização dos materiais reduz desperdícios e assegura que todos os produtos atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos por lei. Assim, a solução adotada promove um uso econômico e eficaz de todos os recursos disponíveis, garantindo um ambiente reformado, seguro e propício ao desenvolvimento educacional das crianças atendidas.



## PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação eficaz da contratação de uma empresa especializada na reforma da Creche Proinfância, a Administração deve iniciar com um diagnóstico detalhado da estrutura existente. Esta etapa envolve avaliação das condições do imóvel, identificação de problemas como infiltrações, manutenção elétrica e hidráulica, além de adequações às normas de segurança. O levantamento técnico deve ser conduzido por profissionais qualificados, fornecendo informações precisas

para a elaboração do projeto executivo e garantindo que todas as necessidades sejam devidamente contempladas.

Em seguida, a Prefeitura deve elaborar um projeto básico abrangente, especificando os materiais, métodos construtivos, prazos e custos estimados, servindo como referência para a execução dos serviços. Paralelamente, é essencial a designação de um engenheiro ou arquiteto responsável pela supervisão da obra, garantindo que os trabalhos sejam realizados conforme o previsto e de acordo com os padrões técnicos exigidos. A definição prévia de critérios de medição e fiscalização permitirá à Administração acompanhar a qualidade dos serviços e assegurar conformidade com o contrato.

Além disso, recomenda-se a contratação de consultores especializados para atender normas sanitárias, de segurança e melhores práticas em ambientes educacionais, bem como capacitação dos servidores envolvidos na fiscalização e gestão do contrato. A adoção de um cronograma detalhado e de um plano de comunicação eficiente assegura transparência, acompanhamento contínuo e possibilidade de ajustes durante a execução da obra. Essas providências garantem que a reforma seja conduzida de maneira integrada, eficiente e segura, maximizando os recursos públicos e promovendo um ambiente adequado ao desenvolvimento das crianças na Creche Proinfância.



## CONTRATAÇÕES CORRELATAS

No contexto da reforma da Creche Proinfância, a análise realizada indica que não existem contratações correlatas ou interdependentes que precisem ser realizadas antes da contratação da empresa especializada responsável pelas obras. A necessidade identificada concentra-se exclusivamente em intervenções diretas no âmbito estrutural da unidade de ensino, abrangendo desde reparos e adequações até melhorias de segurança e acessibilidade.

As atividades essenciais à execução do projeto estão integralmente contempladas na contratação da empresa especializada, incluindo serviços como reparos estruturais, pintura, instalações elétricas e hidráulicas, bem como adaptações às normas de segurança e acessibilidade. Por se tratarem de ações intrínsecas ao escopo da reforma, não há necessidade de outras contratações externas prévias ou complementares para viabilizar a execução da obra.

Mesmo itens que poderiam ser considerados como possíveis aquisições externas, como manutenção regular dos sistemas elétrico e hidráulico ou fornecimento de materiais específicos, estão incluídos no pacote de serviços da empresa contratada. Dessa forma, todas as ações necessárias para a implementação da reforma estão concentradas na solução escolhida, garantindo que a contratação da empresa especializada atenda integralmente às demandas da Creche Proinfância sem depender de contratações adicionais.



## IMPACTOS AMBIENTAIS

A reforma da Creche Proinfância em Groaíras demanda atenção especial aos impactos ambientais que podem decorrer da execução da obra. Entre os principais impactos estão a geração de resíduos sólidos provenientes da remoção de materiais antigos, como pisos e sistemas elétricos, e o risco de contaminação do solo e da água caso a disposição desses resíduos não seja adequada. A identificação e análise desses impactos são essenciais para garantir a sustentabilidade e a segurança durante todo o processo de reforma.

Para mitigar esses impactos, é fundamental implementar um plano de gestão de resíduos que contemple a separação, o correto destino de materiais recicláveis e não recicláveis, e a logística reversa, por meio de parcerias com empresas especializadas em coleta e reciclagem. Materiais como madeira, metais, tintas e solventes podem ser reaproveitados ou reciclados, reduzindo a quantidade de resíduos enviados a aterros e promovendo práticas ambientalmente responsáveis. Além disso, a adoção de técnicas de construção sustentável e o uso de materiais de baixo impacto ambiental contribuem para a eficiência energética e a sustentabilidade da obra.

O consumo de água durante a obra também deve ser considerado, sendo recomendável a instalação de sistemas que promovam economia hídrica, como torneiras e descargas de baixa vazão. A integração de todas essas medidas, acompanhada de monitoramento constante, garante que a reforma da Creche Proinfância não apenas atenda às necessidades estruturais, mas também contribua para a sustentabilidade ambiental e para a criação de um espaço seguro e educativo, sensibilizando a comunidade sobre práticas responsáveis no uso de recursos naturais.



## CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Groaíras - CE, 03 de setembro de 2025.

---

**JOSÉ MARIA XIMENES MELO**  
ORDENADORA DE DESPESAS

**MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**  
 Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



**Unidade Requisitante**

Secretaria Municipal da Educação Básica, 07.598.709/0001-80



**Equipe de Planejamento**

Vitor Alves de Sousa, Luana Rodrigues Paiva, Antonia Clarice de Souza Ferreira



**Objeto Detalhado**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DA CRECHE PROINFÂNCIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

**ESCALA DE PROBABILIDADES**

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	<b>Improvável.</b> Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	<b>Rara.</b> De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	<b>Possível.</b> De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias	5

	indicam moderadamente essa possibilidade.	
<b>Alta</b>	<b>Provável.</b> De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
<b>Muito Alta</b>	<b>Praticamente certa.</b> De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

#### ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
<b>Muito Baixo</b>	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
<b>Baixo</b>	<b>Pequeno</b> impacto nos objetivos (idem)	2
<b>Médio</b>	<b>Moderado</b> impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
<b>Alto</b>	<b>Significativo</b> impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
<b>Muito Alto</b>	<b>Catastrófico</b> impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

#### MATRIZ DE RISCO

	<b>MUITO ALTO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO ALTO</b>	<b>RISCO EXTREMO</b>	<b>RISCO EXTREMO</b>
	<b>ALTO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO ALTO</b>	<b>RISCO ALTO</b>	<b>RISCO EXTREMO</b>
	<b>MÉDIO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO ALTO</b>	<b>RISCO ALTO</b>
	<b>BAIXO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>
	<b>MUITO BAIXO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>
<b>IMPACTO</b>		<b>MUITO BAIXA</b>	<b>BAIXA</b>	<b>MÉDIA</b>	<b>ALTA</b>	<b>MUITO ALTA</b>
		<b>PROBABILIDADE</b>				

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

#### Risco Médio - Orçamento Subestimado

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Baixa
	<b>Dano</b>	

Comprometimento da conclusão da obra por insuficiência de recursos, gerando paralisação, aditivos e atrasos.		
<b>Ações Preventivas</b>		<b>Responsável</b>
Revisão detalhada do orçamento por equipe técnica especializada e compatibilização de projetos.		
Previsão de margem para imprevistos no orçamento inicial.		Mariana Rodrigues Agostinho
<b>Ações de Contingência</b>		<b>Responsável</b>
Solicitar aditivo contratual com justificativa formal.		
Priorização de etapas críticas caso haja limitações financeiras.		
<b>Risco Médio - Desclassificação de Fornecedores por Não Atendimento a Requisitos Técnicos</b>		
<b>Etapa</b>	<b>Impacto</b>	<b>Probabilidade</b>
Seleção do Fornecedor	Médio	Alta
<b>Dano</b>		
Redução do número de licitantes, possível concorrência restrita e risco de contratação de empresa não qualificada.		
<b>Ações Preventivas</b>		<b>Responsável</b>
Clareza na definição dos critérios técnicos e comprovações exigidas no edital.		
Disponibilizar canal de esclarecimentos para fornecedores.		
<b>Ações de Contingência</b>		<b>Responsável</b>
Prorrogação de prazos para apresentação de documentos, se possível.		
Revisão de exigências em caso de recorrentes inabilitações.		
<b>Risco Médio - Atrasos na Execução da Obra</b>		
<b>Etapa</b>	<b>Impacto</b>	<b>Probabilidade</b>
Gestão Contratual	Alto	Baixa
<b>Dano</b>		
Prejuízo à comunidade escolar, possíveis multas contratuais e necessidade de reprogramação orçamentária.		
<b>Ações Preventivas</b>		<b>Responsável</b>
Fiscalização contínua e adoção de cronograma detalhado com marcos de controle.		
Reuniões periódicas entre contratante e empresa para acompanhamento do progresso.		
<b>Ações de Contingência</b>		<b>Responsável</b>
Aplicação de penalidades contratuais.		
Substituição da empresa executora em caso de descumprimento contínuo dos prazos.		

ETP nº 01.20.08-SME/2025 - Contratação de empresa especializada

Groáras - CE, 03 de setembro de 2025.

**JOSÉ MARIA XIMENES MELO**  
ORDENADORA DE DESPESAS